

DECRETO N° 039, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta a data de vencimento e descontos do IPTU 2022.”

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 240 e do inc. II do art. 246, da Lei 949/2010 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do IPTU e taxas municipais cobradas em conjunto terão até o dia 30/06/2022 para pagamento à vista, com os seguintes descontos:

- I- Para imóveis residenciais: 7% (sete por cento);
- II- Para lote vago murado: 7% (sete por cento);
- III- Para lote vago sem Vedação: 3% (três por cento);
- IV- Para imóveis não residenciais: 7% (sete por cento).

Art. 2º O valor do IPTU devido pelo contribuinte poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, sem os descontos previstos no artigo anterior, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único – As parcelas vencíveis após dia 30/06/2022 serão corrigidas pela variação mensal do índice IPCA do IBGE, conforme previsto no §1º do art. 246, do Código Tributário do Município, Lei 949/2010.

Art. 3º O contribuinte com débito exigível não terá direito aos descontos previstos no Art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 26 de abril de 2022.